



RESOLUÇÃO N.º 88/2022 - CONSEPE

Cria e regulamenta o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (Pibiti) no âmbito do Programa Institucional de Iniciação Científica, Tecnológica e Artístico-Cultural da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE, DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e conforme deliberação do Colegiado em sessão realizada em 09 de novembro de 2022,

CONSIDERANDO a importância da iniciação à pesquisa nas áreas Tecnológicas e de Inovação para os discentes de graduação no âmbito da Uern;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Nº 04410102.000280/2022-13 - SEI,

RESOLVE:

Art. 1º Criar e regulamentar o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação – Pibiti, no âmbito da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, conforme os artigos que se seguem.

Art. 2º O Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em desenvolvimento Tecnológico e Inovação – Pibiti Uern têm como objetivos:

- I. Contribuir para a formação e inserção de estudantes em atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação;
- II. Contribuir para a formação de recursos humanos que se dedicarão ao fortalecimento da capacidade inovadora das empresas no País;

- III. Contribuir para a formação do cidadão pleno, com condições de participar de forma criativa e empreendedora na sua comunidade;
- IV. Possibilitar maior interação entre atividades de desenvolvimento tecnológico e inovação desenvolvidas na graduação;
- V. Estimular o interesse e a aptidão nos discentes da graduação da Uern que demonstram potencial para desenvolvimento tecnológico e inovação;
- VI. Estimular o trabalho em equipe envolvendo docentes, técnicos e discente;
- VII. Proporcionar ao discente/bolsista a aprendizagem de métodos e técnicas da pesquisa científica tecnológica e de inovação, além de estimular o desenvolvimento do pensar crítico;
- VIII. Consolidar a pesquisa acadêmica para o desenvolvimento da Uern;
- IX. Fortalecer na Instituição as políticas de pesquisa e inovação.

Art. 3º A estrutura e o funcionamento do Pibiti Uern obedecerão aos seguintes aspectos:

- I. Será coordenado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – Propeg;
- II. As bolsas serão disponibilizadas através de quota anual definida de acordo com a resolução vigente do Conselho Diretor/Uern;
- III. A distribuição das bolsas será realizada pela Propeg de acordo com os critérios estabelecidos em edital publicado anualmente.

Art. 4º São requisitos necessários para participar no Pibiti Uern:

- I. Para o docente ou técnico pesquisador:
 - a. A participação do docente ou técnico orientador no Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em desenvolvimento Tecnológico e Inovação da Uern está condicionada ao atendimento dos requisitos constantes no item 7 do anexo 7 da Resolução Normativa 017/2006, do CNPq (RN-017/2006 CNPq);
 - b. Ser docente ou técnico da Uern, e possuir experiência compatível com a função de orientador e formador de recursos humanos qualificados, com produção científica, tecnológica ou artístico-cultural;
 - c. Ser integrante de grupo de pesquisa cadastrado no diretório de grupos de pesquisa do CNPq;
 - d. Encontrar-se em efetivo exercício de suas atividades nas respectivas unidades acadêmicas, no período de vigência do projeto de pesquisa;
 - e. Apresentar titulação de doutor;
 - f. Estar exercendo plena atividade de pesquisa, e que apresente experiência no desenvolvimento de protótipos, processos e produtos;
 - g. Ter seu currículo cadastrado na Plataforma Lattes, devidamente atualizado;
 - h. Não apresentar pendências em relação aos editais vigentes no âmbito do Departamento de Institucionalização de Pesquisa da Propeg, ou órgão similar no organograma institucional;

- i. Ser obrigatoriamente o coordenador da proposta. Caso o projeto de pesquisa a ser institucionalizado seja em parceria com outra IES e com financiamento externo, dispensa-se do proponente o presente requisito;
- j. Ter o projeto vigente aprovado no âmbito de comitê de ética em pesquisa com seres humanos, caso o projeto possua como participante o ser humano, conforme legislação vigente no Brasil; e,
- k. Ter o projeto vigente aprovado no âmbito da comissão de experimentação animal, caso o projeto envolva a pesquisa com animais, conforme legislação vigente no Brasil.

II. Para o discente bolsista:

- a. A participação do discente bolsista está condicionada ao atendimento dos requisitos constantes no item 8 da Resolução Normativa nº 017/2006, do CNPq (RN-017/2006 CNPq);
- b. Estar regularmente matriculado em curso de graduação da Uern;
- c. Ter currículo cadastrado na Plataforma Lattes do CNPq;
- d. Não apresentar outra bolsa ou apoio financeiro de quaisquer órgãos;
- e. Apresentar disponibilidade de doze horas semanais para as atividades relativas ao projeto de pesquisa.

Art. 5º Para a solicitação da bolsa de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação – Pibiti Uern, é necessário participar de edital publicado anualmente pela Propeg, responsável por selecionar projetos de pesquisa, coordenadores e discentes bolsistas.

Parágrafo único. A seleção dos projetos de pesquisa se dará de acordo com os critérios previamente estabelecidos em edital.

Art. 6º O Pibiti Uern, assim como todas as suas demandas, serão gerenciados pelo Comitê Institucional de Pesquisa e Inovação da Propeg – Cipi.

Art. 7º As bolsas serão concedidas ao docente ou técnico coordenador do projeto de pesquisa por doze meses, desde que se faça cumprir as disposições previstas em edital de seleção publicado pela Propeg.

Art. 8º Serão expedidas declarações a todos os discentes bolsistas do Pibiti Uern, nas quais será certificado o projeto de pesquisa desenvolvido pelo discente junto a seu orientador, além do seu período de execução.

Art. 9º O pedido de suspensão da bolsa poderá ser feito em qualquer tempo pelo coordenador do projeto de pesquisa, desde que acompanhado de justificativa e encaminhado à Propeg.

Art. 10 Os discentes selecionados para integrarem o Pibiti Uern receberão uma bolsa de estudos, sem vínculo empregatício, com carga horária de doze horas semanais, cujo valor é estabelecido por meio de resolução do Conselho Diretor.

§ 1º O desenvolvimento da atividade prevista neste programa não caracteriza vínculo empregatício do bolsista com a Instituição.

§ 2º Os projetos de pesquisa poderão prever a participação de discentes voluntários, para os quais não será concedido o incentivo de bolsa de estudos.

Art. 11 O discente bolsista do Pibiti Uern assinará termo de compromisso com a instituição que terá valor jurídico.

Art. 12 Perderá a condição de bolsista o discente que não cumprir com o disposto na presente norma.

Art. 13 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões dos Colegiados, Mossoró-RN, em 09 de novembro de 2022.

Professor Doutor Francisco Dantas de Medeiros Neto

Presidente em exercício

Conselheiros:

Profa. Ana Cláudia de Oliveira

Profa. Ana Lúcia Dantas

Profa. Antônia Sueli da Silva Gomes

Profa. Ellany Gurgel Cosme do Nascimento

Prof. Esdra Marchezan Sales

TNS. Fábio Bentes Tavares de Melo

Profa. Fernanda Abreu de Oliveira

Prof. Franklin Roberto da Costa

Prof. Galileu Galilei Medeiros de Souza

TNS. Ismael Nobre Rabelo

Prof. Jean Mac Cole Tavares Santos

Prof. José Egberto Mesquita Pito Júnior

Prof. José Mairton Figueiredo de França

Profa. Kalídia Felipe de Lima Costa

Prof. Marcelo Henrique Alves Ferreira da Silva

Profa. Márcia da Silva Pereira Castro

Prof. Marcos Paulo de Azevedo

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Dantas de Medeiros Neto, Presidente(a) em exercício do Conselho**, em 09/11/2022, às 10:03, conforme horário oficial de Brasília, com



fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17247161** e o código CRC **32C9725B**.

Referência: Processo nº 04410102.000280/2022-13

SEI nº 17247161